



Secretaria Geral

## Ata

### **Ata da 3ª Reunião entre Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário – Sinpaf, com a finalidade de estabelecer as bases para negociação do ACT 2020-2021**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2020, às 14 horas, reuniram-se por meio de *Webconferência*, com a finalidade de estabelecer as bases para negociação do ACT 2020-2021, o senhor ANTONIO NILSON ROCHA, presidente da Comissão de Negociação do ACT 2020/2021 da Embrapa, e os senhores(as) WINA ELEANA LAGES PEREIRA e RICARDO ANTONIO DE MORAIS BARBOSA, membros da Comissão de negociação do ACT 2020/2021, e o senhor MARCUS VINICIUS SIDORUK VIDAL, presidente do SINPAF, e os senhores(as) ALEXANDRA WICKBOLDT HELLWIG, DIONE MELO DA SILVA, ANTÔNIO APARECIDO GUEDES DE OLIVEIRA, JOSÉ VICENTE MAGALHÃES, ANTÔNIO MARCOS PEREIRA, ODIRLEI DALLA COSTA, membros da Comissão Nacional de Negociação do SINPAF. Iniciadas as negociações, o SINPAF questionou a Embrapa a respeito de índice econômico para reajuste salarial e se mantém a proposta de discussão cláusula a cláusula. A Embrapa se manifestou informando da inexistência de índice econômico, ainda que a empresa esteja envidando os esforços para obtenção de índice junto aos órgãos superiores. A Embrapa mantém a proposta de trabalho cláusula a cláusula. Iniciou-se as negociações pela **CLAUSULA 6.1 TRABALHO EM DIA NAO UTIL**: EMBRAPA e SINPAF acordam a redação do caput, Parágrafos Primeiro e Segundo conforme a redação do ACT 2018/2020: "É devida a remuneração em dobro do trabalho realizado em domingos e feriados, não compensados, desde que, para esses, não sejam estabelecidos outros dias de folga pelo empregador. Parágrafo Primeiro — Ao empregado em trabalho em fins de semana elou feriados serão assegurados pela Embrapa sua alimentação, preferencialmente, na forma de concessão de vale-refeição/alimentação, ou fornecimento da refeição, sendo vedados quaisquer descontos ocasionados pela folga remunerada, nos termos do caput. Parágrafo Segundo — A Embrapa garantirá aos empregados que realizam trabalhos habituais em dias não úteis o repouso remunerado em, pelo menos, 2 (dois) domingos por mês." Embrapa propõe a exclusão dos Parágrafos Terceiro e Quarto conforme pauta de reivindicações. SINPAF mantém proposta dos Parágrafos Terceiro e Quarto conforme pauta de reivindicações. **CLAUSULA 6.2 DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS DE VIAGEM**: EMBRAPA e SINPAF acordam a redação do caput, Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro conforme a redação do ACT 2018/2020: "A Embrapa unificará os procedimentos de adiantamento de viagens e diárias em todas as Unidades, a partir da vigência deste acordo. Parágrafo Primeiro — Os valores de adiantamento de viagem serão creditados para os beneficiários até 1 (um) dia útil antes do início da viagem, quando obedecidos os prazos normatizados de solicitação de viagem. Parágrafo Segundo — A Embrapa, na vigência deste acordo, manterá em todo o país

valor único em viagens com pernoite de empregados, mantendo-se a sistemática atual de limites estabelecidos para capital e interior, comprometendo-se, ainda, a encaminhar ao SINPAF, para sugestões, a norma que trata desse assunto. Parágrafo Terceiro — Quando a viagem do empregado tiver por objetivo a prestação de serviços em locais sem condições adequadas de hospedagem e alimentação, o ordenador de despesas da unidade poderá, em caráter excepcional, autorizar o pagamento até o dobro do valor da diária estabelecida para a localidade, sem necessidade de comprovação da despesa." Embrapa propõe a exclusão do Parágrafo Quarto conforme pauta de reivindicações. SINPAF mantém proposta do Parágrafo Quarto conforme pauta de reivindicações. **CLÁUSULA 6.3 - JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS (CLÁUSULA 6.4 da pauta de reivindicações):** EMBRAPA e SINPAF acordam a redação do caput e Parágrafo Único (nomeado em pauta de reivindicações como Parágrafo Primeiro) conforme a redação do ACT 2018/2020: "A Embrapa permitirá aos seus empregados, anualmente, ausência remunerada por até 15 (quinze) dias, corridos ou não, mediante apresentação obrigatória de atestado ou laudo médico que comprove a doença e necessidade de acompanhamento de cônjuge, ascendente ou descendente de primeiro grau (pai, mãe, filho ou filha), ou dependente legal. Parágrafo Único — Havendo necessidade de continuidade do acompanhamento, a Embrapa antecipará o gozo de licença especial ainda não completada. Na hipótese de o empregado não ter direito à licença especial, será antecipado o gozo de férias, desde que tenham decorridos, pelo menos, 6 (seis) meses do período aquisitivo." Embrapa propõe a exclusão do Parágrafo Segundo conforme pauta de reivindicações. SINPAF mantém proposta do Parágrafo Segundo conforme pauta de reivindicações. **CLÁUSULA 6.4 - COMPENSAÇÃO DE HORAS (CLÁUSULA 6.3 da pauta de reivindicações):** EMBRAPA e SINPAF acordam a redação do caput conforme a redação do ACT 2018/2020: "A instituição da compensação anual de horas no âmbito da Embrapa visa possibilitar à Empresa adequar a jornada de trabalho de acordo com as necessidades da empresa e do empregado, mediante o cômputo de horas crédito e horas débito, possibilitando as compensações recíprocas, observadas as condições definidas neste Acordo." EMBRAPA propõe manutenção da redação atual do ACT 2018/2020 para o Parágrafo Primeiro. SINPAF mantém a proposta de redação da pauta de reivindicações. EMBRAPA e SINPAF acordam a redação dos Parágrafos Segundo ao Décimo Sexto: "Parágrafo Segundo -- As horas excedentes à jornada normal de trabalho, para fins de cômputo da compensação anual de horas, poderão ser realizadas, respeitando o limite legal diário de 10 (dez) horas trabalhadas, de forma que a carga horária adicional à jornada normal de trabalho não exceda a 2 (duas) horas. Parágrafo Terceiro -- Considerando o prazo máximo de 1 (um) ano fixado neste Acordo, as horas débito e as horas crédito serão compensadas a partir da hora mais antiga, de forma a esgotar aquelas com vencimento mais próximo em precedência àquelas com vencimento mais distante. Parágrafo Quarto - É de responsabilidade da Empresa e do gestor (superior imediato) zelar pelo cumprimento do regime de compensação anual de horas regulado por este Acordo, cabendo-lhes acompanhar o número de horas e o prazo de expiração dos créditos ou débitos de modo a respeitar o limite estabelecido e garantir o funcionamento da Unidade durante o horário de funcionamento da Empresa, evitando que a realização de horas débito possa trazer prejuízos ao serviço. Parágrafo Quinto - E de responsabilidade do empregado zelar pelo cumprimento do regime de compensação anual de horas regulado por este Acordo, cabendo-lhe acompanhar o

número de horas e o prazo de expiração dos créditos ou débitos, de modo a respeitar o limite estabelecido no Parágrafo Terceiro desta cláusula. Parágrafo Sexto - As compensações de horas crédito e/ou horas débito serão previamente acordadas entre o empregado e o superior imediato, ressalvada a necessidade da antecedência em casos fortuitos ou de força maior. Parágrafo Sétimo -- Os atrasos ou as saídas antecipadas integrarão o saldo da compensação anual de horas a que se refere o Parágrafo Primeiro. Parágrafo Oitavo -- No caso de impossibilidade de compensação dos débitos ou créditos em razão de afastamento ou licenças, as respectivas compensações ocorrerão até o último dia do mês subsequente à data de retorno do empregado às atividades. Parágrafo Nono -- Na impossibilidade de compensação das horas débito ou horas crédito em razão de suspensão de contrato de trabalho do empregado que dependa de autorização da Empresa ou em caso de cessão para outros órgãos ou entidades, para o saldo não compensado serão observados os seguintes procedimentos: a) O saldo de horas crédito será pago como horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data da publicação da cessão ou da autorização da suspensão; b) O saldo de horas débito será descontado como horas negativas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da publicação da cessão ou da autorização da suspensão. Parágrafo Décimo - As faltas injustificadas não são passíveis de compensação e serão descontadas da remuneração do empregado, nos termos da legislação vigente. Parágrafo Décimo Primeiro -- E vedada a transformação de férias, horas extras habituais, licenças ou outras faltas asseguradas na legislação vigente, pelas Normas da Embrapa ou pelo Acordo Coletivo de Trabalho, em crédito de horas para composição de saldo da compensação anual de horas. Parágrafo Décimo Segundo - Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho do empregado com saldo mensal de horas crédito ou débito não compensado, serão observados os seguintes procedimentos: a) O saldo de horas crédito será pago como horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data de rescisão; b) O saldo de horas débito será descontado como horas negativas calculadas sobre o valor da remuneração na data de rescisão. Parágrafo Décimo Terceiro -- O saldo de horas crédito não compensado no período de um ano será remunerado como hora extra com seu respectivo adicional, sendo que o saldo de horas débito, não compensado em um ano serão descontados. Parágrafo Décimo Quarto - Fica estabelecido que, no período compreendido entre 30 minutos antes do início do primeiro expediente e 1 (uma) hora e 30 minutos após o término do segundo expediente fixado para as Unidades da Embrapa, de segunda a sexta-feira, os empregados poderão cumprir a jornada normal de trabalho ou a jornada especial a que estiverem submetidos, conforme definidos nos respectivos contratos individuais de trabalho, sendo que, havendo necessidade do serviço, a Embrapa poderá convocar o empregado para trabalho em horário determinado. Parágrafo Décimo Quinto -- A Empresa disponibilizará ao empregado, a qualquer momento, o acesso e acompanhamento do saldo de horas débito ou crédito. Parágrafo Décimo Sexto -- Quando houver a necessidade de trabalho superior à jornada normal de trabalho, a programação das horas excedentes será previamente acordada com o superior imediato a quem competirá observar a conveniência do serviço e as atividades programadas no setor, na mesma proporção das horas realizadas." Embrapa propõe a exclusão dos Parágrafos Décimo Sétimo e Décimo Oitavo conforme pauta de reivindicações. SINPAF mantém proposta dos Parágrafos Décimo Sétimo e Décimo Oitavo conforme pauta de reivindicações. EMBRAPA e SINPAF acordam a redação

Parágrafo Décimo Sétimo (nomeado em pauta de reivindicações como Parágrafo Décimo Nono) conforme a redação do ACT 2018/2020: "Obedecidas as regras de competência interna, a Embrapa poderá expedir instrução de serviço no que se refere às rotinas administrativas dos registros referentes à compensação anual de horas, ficando vedada qualquer alteração unilateral do presente Acordo Coletivo de Trabalho." SINPAF registra que ao final da negociação os parágrafos poderão ser reenumerados, se for o caso, conforme o que for negociado. **CLÁUSULA 6.5 - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO (pauta de reivindicações):** EMBRAPA propõe a exclusão da cláusula proposta em pauta de reivindicações. SINPAF mantém a cláusula proposta em pauta de reivindicações. **CLAUSULA 7.1 REMUNERAÇÃO/PARCELAMENTO DE FÉRIAS:** EMBRAPA propõe manutenção da redação atual do ACT 2018/2020 e a exclusão dos Parágrafos Primeiro e Segundo propostos em pauta de reivindicações. SINPAF mantém a redação proposta para a cláusula (caput, Parágrafos Primeiro e Segundo) em pauta de reivindicações. **CLAUSULA 7.2 LICENÇA MATERNIDADE:** EMBRAPA e SINPAF acordam a redação do caput e Parágrafo Primeiro conforme redação atual do ACT 2018/2020: "Fica garantido às empregadas o direito de receber o salário, sem prestação de serviço, durante 44 (quarenta e quatro) dias, sendo 30 (trinta) dias previstos no PCE e mais 14 (quatorze) dias de recuperação do parto, subsequentes ao término de 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, quando, comprovadamente, for necessária a amamentação do filho. Parágrafo Primeiro — A empregada poderá optar, de forma não cumulativa com o item previsto no PCE, pela licença de 180 (cento e oitenta) dias, conforme prevê a Lei 11.770/2008, ficando vedado o recebimento de auxílio-creche ao longo de todo o período da licença." EMBRAPA propõe manutenção da redação atual dos Parágrafos Segundo e Terceiro do ACT 2018/2020. SINPAF mantém a redação proposta em pauta de reivindicações para os Parágrafos Segundo e Terceiro. **CLAUSULA 7.3 LICENÇA PATERNIDADE:** EMBRAPA propõe manutenção da redação atual da cláusula. SINPAF mantém a redação proposta em pauta de reivindicações para a cláusula. **CLAUSULA 7.4 LICENÇA PARA ADOÇÃO:** EMBRAPA e SINPAF acordam a redação do caput e Parágrafos Primeiro ao Quinto conforme redação atual do ACT 2018/2020: A Embrapa concederá aos(às) seus(suas) empregados(as) licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias, em caso de adoção. Parágrafo Primeiro — Ao(À) empregado(a) que adotar crianças com até 1 (um) ano de idade, quando, comprovadamente, for necessária amamentação, fica também garantido o direito de receber o salário, sem prestação de serviço, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término dos 120 (cento e vinte) dias de licença para adoção. Parágrafo Segundo — O(A) empregado(a) que adotar crianças poderá com até 1 (um) ano optar, de forma não cumulativa com o item 30.5 do PCE, pela licença de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei no 11.770/2008, ficando vedado o recebimento de auxílio creche ao longo de todo o período da licença. Parágrafo Terceiro — A licença será contada a partir da comprovação do deferimento, pelo Juiz competente, da guarda para fins de adoção e posse do menor ou do requerimento judicial da adoção. Parágrafo Quarto — O(A) empregado(a) fica obrigado(a) a comprovar, nos 12 (doze) meses subsequentes ao início da licença, a efetivação da adoção. A critério da Embrapa e mediante justificativa aceitável, pode ser prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses ou, dentro do primeiro ano, caso comprovar que a adoção não se consumou por motivo de força maior, alheio à vontade do(a) empregado(a). Parágrafo Quinto — A licença de que trata o caput desta cláusula

só será concedida 1 (uma) única vez a cada ano, na hipótese de novas adoções." EMBRAPA propõe manutenção da redação atual do Parágrafo Sexto. SINPAF mantém a redação proposta em pauta de reivindicações para o Parágrafo Sexto. EMBRAPA e SINPAF acordam a redação dos Parágrafos Sétimo e Oitavo: "Parágrafo Sétimo — Não sendo comprovada a adoção no prazo referido no Parágrafo Quarto, a licença concedida será deduzida da primeira licença especial, ainda não gozada, a que o(a) empregado(a) tiver direito, exceto quando a adoção não tiver se consumado por decisão judicial. Parágrafo Oitavo — A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença para adoção a apenas um dos adotantes ou guardiães empregado ou empregada." **CLAUSULA 8.1 COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO A ACIDENTES (CIPA):** EMBRAPA suspende. SINPAF acorda com a suspensão. **CLÁUSULA 8.2 - SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS E ACIDENTES DETRABALHO-SIPAT:** EMBRAPA e SINPAF acordam a redação da cláusula conforme redação atual do ACT 2018/2020: "A Embrapa garantirá a realização anual da Semana Interna de Prevenção de doenças e Acidentes do Trabalho (SIPAT) em todas as Unidades, provendo recursos financeiros, humanos e infraestrutura para a sua execução e estimulando que as informações elou atividades atinjam os campos e unidades experimentais." **CLAUSULA 8.3 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS PPRA:** EMBRAPA e SINPAF acordam a redação da cláusula conforme redação atual do ACT 2018/2020: "A Embrapa elaborará, em cada unidade, o PPRA, com participação dos empregados na descrição de cada local e processo de trabalho, fazendo a divulgação do resultado aos interessados, bem como enviando cópia ao SINPAF e a CIPA. Parágrafo Primeiro — O PPRA deve ser atualizado a cada processo de trabalho novo elou pesquisa prevendo a antecipação dos riscos, medidas de controle e reavaliação periódica. Parágrafo Segundo — O PPRA de cada Unidade terá sua aplicação monitorada no âmbito da CIPA." **CLAUSULA 8.4 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL(EPI):** EMBRAPA e SINPAF acordam a redação da cláusula conforme redação atual do ACT 2018/2020: "É de responsabilidade da empresa, por meio do SESMT, podendo ter a colaboração dos empregados, a vigilância dos riscos ambientais e a manutenção dos EPIs, incluindo a orientação de uso desses equipamentos." **CLAUSULA 8.5 QUALIDADE DE VIDA EM CAMPOS EXPERIMENTAIS:** EMBRAPA e SINPAF acordam a redação da cláusula conforme redação atual do ACT 2018/2020: "Nos campos experimentais que possuem alojamentos em que os empregados precisam permanecer a semana inteira, por logística de transporte ou outros, a Embrapa fará manutenção preventiva e corretiva permanente nos imóveis usados pelos empregados, a fim de permitir qualidade de vida e proteção à saúde do trabalhador. Parágrafo Primeiro — Para aferir as condições acima, será constituída, via Ordem de Serviço Interna, uma comissão permanente, composta por 1 (um) representante do SINPAF, 1 (um) da Embrapa e pelo presidente da CIPA, que atuará durante a vigência deste ACT. Parágrafo Segundo — A Embrapa se compromete a fazer constar nos seus contratos de prestação de serviço cláusulas que garantam o cumprimento das normas regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho." **CLÁUSULA 8.6 - PROMOÇÃO DA SAÚDE:** EMBRAPA e SINPAF acordam a redação da cláusula conforme redação atual do ACT 2018/2020: "A Embrapa se compromete a continuar executando e gerenciando ações voltadas para a promoção da saúde e da segurança no trabalho, contribuindo para a melhoria do ambiente organizacional, da qualidade de vida no trabalho e do bem-estar do

empregado, conforme os valores e diretrizes da Empresa." **CLAUSULA 8.7 PROTEÇÃO A SAÚDE DO TRABALHADOR:** EMBRAPA e SINPAF acordam a redação da cláusula conforme redação atual do ACT 2018/2020: "A Embrapa fará em cada Unidade ações de comunicação e de sensibilização sobre a importância da realização dos exames ocupacionais e sobre os benefícios para a saúde dos empregados." **CLAUSULA 8.8 EXAMES MÉDICOS, PERIÓDICOS E DE PREVENÇÃO:** EMBRAPA e SINPAF acordam a redação do caput e Parágrafos Primeiro ao Terceiro conforme redação atual do ACT 2018/2020: "Todos os empregados serão submetidos, por convocação da Empresa, a Exame Ocupacional Periódico, orientado para seu cargo/área/subárea e idade, em consonância com a lei. **Parágrafo Primeiro** — No Exame Ocupacional Periódico de que trata esta cláusula, bem como nos demais Exames Ocupacionais (Admissional, Mudança de Função, Retorno ao Trabalho e Demissional), não haverá participação financeira do empregado, conforme definição do Documento Base Anual do PCMSO. **Parágrafo Segundo** A Embrapa custeará as despesas de deslocamento dos seus empregados que estejam a serviço da empresa em locais de difícil acesso e desprovidos de estrutura adequada para a realização de Exames Ocupacionais para os centros de saúde. **Parágrafo Terceiro** — Nas Unidades onde houver médico do trabalho, este deverá realizar uma inspeção nos locais de trabalho, juntamente com os demais componentes do SESMT e/ou CIPA, e apresentar semestralmente um relatório ao SESMT e à CIPA sobre as condições de saúde dos empregados expostos a riscos ambientais." EMBRAPA propõe a exclusão dos Parágrafos Quarto e Quinto propostas em pauta de reivindicações. SINPAF mantém a redação dos Parágrafos Quarto e Quinto conforme pauta de reivindicações. **CLAUSULA 8.9 PROGRAMA DE SAÚDE:** EMBRAPA e SINPAF acordam a redação do caput e Parágrafos Primeiro e Segundo conforme redação atual do ACT 2018/2020: "A Embrapa manterá o Plano de Assistência Médica nos termos de Regulamento e estatuto aprovados pelo Conselho de Administração da Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — Casembrapa, conforme Termo de Convênio firmado, que será responsável por estabelecer, com base em cálculos atuariais, um modelo de custeio que garanta a estabilidade econômica e financeira do Plano, podendo ser alterado com submissão à assembleia de associados. **Parágrafo Primeiro** — A contribuição ao Plano se dará de forma paritária entre a Embrapa e seus empregados. **Parágrafo Segundo** — A Embrapa se compromete a incluir, em sua proposta orçamentária anual a previsão das despesas com a contribuição mensal, por usuário inscrito no Plano de Assistência Médica via Casembrapa. EMBRAPA propõe a exclusão dos Parágrafos Terceiro e Quarto conforme pauta de reivindicações. SINPAF mantém a redação dos Parágrafos Terceiro e Quarto conforme pauta de reivindicações. **CLAUSULA 8.10 PROTEÇÃO AS GESTANTES E LACTANTES:** EMBRAPA e SINPAF acordam a redação do caput e Parágrafos Primeiro e Segundo conforme redação atual do ACT 2018/2020: "A Embrapa assegurará às suas empregadas gestantes e lactantes, estagiárias, bolsistas e terciárias, na hipótese de estarem expostas ou submetidas a condições insalubres ou perigosas, na conformidade da legislação aplicável, ou mediante proteção médica, o automático remanejamento de atividades e/ou local de trabalho, durante os períodos de gestação e amamentação, nos casos específicos. **Parágrafo Primeiro** — Atendidas as condições previstas no caput desta cláusula, o direito ora assegurado poderá ser estendido ao período de lactação até a criança atingir 6 (seis) meses de idade.

Parágrafo Segundo — O prazo a que se refere o Parágrafo antecedente poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente, quando apresentados os documentos comprobatórios pertinentes e a saúde do filho exigir." EMBRAPA propõe a exclusão do Parágrafo Terceiro conforme pauta de reivindicações. SINPAF mantém a redação dos Parágrafo Terceiro conforme pauta de reivindicações. **CLÁUSULA 8.11 PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES IDOSOS (pauta de reivindicações):** EMBRAPA propõe exclusão de toda a cláusula. SINPAF mantém proposta da pauta de reivindicações para toda a cláusula. **CLÁUSULA 9.1 - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA:** EMBRAPA e SINPAF acordam a redação do caput conforme redação atual do ACT 2018/2020: "Fica assegurada ao SINPAF a indicação de um representante, desde que solicitado pelo empregado, para acompanhar a Comissão de Sindicância instaurada na Unidade Central ou Descentralizada." EMBRAPA propõe a exclusão do Parágrafo Único. SINPAF mantém proposta do Parágrafo Único conforme pauta de reivindicações. **CLÁUSULA 9.2 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL:** EMBRAPA e SINPAF acordam a redação do caput conforme redação atual do ACT 2018/2020: "A Embrapa reconhece o SINPAF como legítimo representante dos seus empregados nas relações trabalhistas e previdenciárias, de acordo com o estatuto do SINPAF." EMBRAPA propõe a exclusão do Parágrafo Único. SINPAF mantém proposta do Parágrafo Único conforme pauta de reivindicações. **CLÁUSULA 9.3 - DIREITO A ASSEMBLEIA:** EMBRAPA e SINPAF acordam a redação do caput conforme redação atual do ACT 2018/2020: "A Embrapa reconhece o direito à assembleia dos seus empregados, mediante comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) e, para tanto, autorizará, desde que haja disponibilidade, a utilização de dependências físicas, do tipo auditório, estacionamento, ou outros espaços adequados existentes em suas Unidades Descentralizadas e na Sede, bem como de equipamentos, tais como "datashow", computadores, equipamentos de som, entre outros, que sejam solicitados para a realização da assembleia, mediante assinatura de termo de responsabilidade." EMBRAPA propõe manutenção da redação atual do Parágrafo Único do ACT 2018/2020. SINPAF mantém a redação proposta em pauta de reivindicações para o Parágrafo Único. **CLÁUSULA 9.4 - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS OU SOCIAIS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA:** EMBRAPA e SINPAF suspendem. SINPAF registra que deseja apresentar nova redação que reflita o que vem sendo praticado nos ACTs anteriores. A EMBRAPA suspende para adequar a redação da cláusula de acordo com o entendimento da empresa sobre os seus efeitos. EMBRAPA e SINPAF acordam a redação das seguintes cláusulas conforme redação atual do ACT 2018/2020: **CLÁUSULA 9.5-QUADRO DE AVISOS:** "A Embrapa permitirá à colocação de quadros de avisos do SINPAF, nas dependências de cada Unidade da empresa para divulgação de informações de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja." **CLAUSULA 9.6 REALIZAÇÃO DE VIDEOCONFERENCIAS:** "A Embrapa, mediante apresentação prévia da programação, desde que haja disponibilidade para cessão e mediante assinatura de termo de responsabilidade, atenderá as solicitações apresentadas pelo SINPAF para utilização do sistema de transmissões de videoconferência e da infraestrutura necessária em suas Unidades, tais como operadores, salas, auditórios e equipamentos, a fim de permitir a realização de teleconferências sobre assuntos de natureza sindical, treinamentos e discussões técnicas promovidas pelo SINPAF." **CLAUSULA 9.7 EVENTOS NO INTERVALO DO**

**ALMOÇO:** "A Embrapa permitirá que o SINPAF promova eventos culturais no horário de almoço dentro de suas bases físicas, a fim de integrar os trabalhadores." **CLAUSULA 10.1 CREDITOS EM PUBLICAÇÕES:** EMBRAPA e SINPAF acordam a redação do caput conforme redação atual do ACT 2018/2020: "A Embrapa permitirá a todos os seus empregados, estagiários e bolsistas a condição de autoria ou coautoria individual ou coletiva em suas publicações, desde que os trabalhadores tenham efetivamente contribuído no desenvolvimento técnico e intelectual do conteúdo da publicação." EMBRAPA propõe manutenção da redação atual do Parágrafo Único do ACT 2018/2020. SINPAF mantém a redação proposta em pauta de reivindicações para o Parágrafo Único. **CLÁUSULA 10.2 - REGISTRO DE FREQUENCIA:** EMBRAPA e SINPAF acordam a redação da cláusula conforme redação atual do ACT 2018/2020: "A Embrapa, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, se compromete a manter sistema alternativo de controle eletrônico de frequência." **CLÁUSULA 10.3 - DEMOCRACIA NAS ELEIÇÕES PARA CARGOS DE DIRETORIA E CHEFIA DAS UNIDADES (pauta de reivindicações):** EMBRAPA propõe a exclusão. SINPAF mantém proposta da pauta de reivindicações. A próxima reunião fica marcada para 27/05/2020, às 14h horas. Nada mais havendo a tratar, assinam a presente ata.

EMBRAPA	SINPAF
---------	--------



Documento assinado eletronicamente por **Wina Eleana Lages Pereira, Supervisor**, em 19/05/2020, às 17:54, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Antônio de Moraes Barbosa, Analista**, em 19/05/2020, às 18:04, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Nilson Rocha, Analista**, em 19/05/2020, às 18:09, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Sidoruk Vidal, Usuário Externo**, em 19/05/2020, às 19:02, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.





Documento assinado eletronicamente por **Dione Melo da Silva, Usuário Externo**, em 19/05/2020, às 19:04, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Wickboldt Hellwig, Usuário Externo**, em 20/05/2020, às 11:13, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Aparecido Guedes de Oliveira, Usuário Externo**, em 22/05/2020, às 14:19, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **José Vicente da Silva Magalhães, Usuário Externo**, em 22/05/2020, às 14:41, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Santos Pereira, Usuário Externo**, em 22/05/2020, às 15:25, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Odirlei Dalla Costa, Usuário Externo**, em 26/05/2020, às 16:55, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4244019** e o código CRC **2CAFE900**.

---